



**RESOLUÇÃO INTERNA N. 04/2025 – PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

Aprova a Resolução Interna que regulamenta as normas complementares para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História da UFG, em substituição à Resolução Interna N. 01/2023, de 04 de agosto de 2023.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História da Faculdade de História da UFG, em reunião realizada em 05 de dezembro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Aprovar normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes dos quadros permanente e colaborador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 05 de dezembro de 2025

Cristiano Alencar Arrais  
Coordenador do PPGH-UFG



**RESOLUÇÃO INTERNA DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E  
DESCREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO  
SENSU EM HISTÓRIA – NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO**

Estabelece normas complementares para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História.

**TÍTULO I  
DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 1º. A solicitação de credenciamento ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores poderá ser solicitado entre o primeiro e terceiro ano do Ciclo de Avaliação de Permanência da Capes, mediante requerimento específico dirigido à Coordenadoria do Programa, acompanhado das cópias da produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos e de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito de uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ único. Ao PPGH caberá a divulgação do perfil de docente-pesquisador(a) esperado no Ciclo Avaliativo, em acordo com seu Planejamento Estratégico.

Art. 2º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente permanente:

- I ter titulação mínima de doutor em História ou áreas afins;
- II possuir experiência de, no mínimo, uma orientação e/ou coorientação concluída de discente, bolsista ou não, no âmbito da Graduação – TCC, Iniciação à Pesquisa, Monitoria, Iniciação à Docência e afins – ou da Pós-Graduação *Lato Senso* ou *Stricto Senso*;
- III ter um projeto de pesquisa sobre temática associada à Linha de Pesquisa na qual pretende se credenciar;
- IV possuir *Curriculum Vitae* registrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- V ter alcançado, nos últimos quatro anos, um total de 340 (trezentos e quarenta) pontos em produção bibliográfica, dos quais 200 (duzentos) necessariamente em periódicos.
- VI ter preenchido o Formulário Justificativo de Produção Bibliográfica Destacada,



conforme modelo Disponibilizado no sitio do PPGH, para 4 Produtos Bibliográficos de Destaque, dos últimos quatro anos.

VII - Apresentar ao menos uma Produção Técnica no Quadriênio

Art. 3º. O cômputo da Produção Bibliográfica deverá seguir os seguintes critérios:

I – Periódico Qualis:

- a) A1 = 100 pontos;
- b) A2 = 90 pontos;
- c) A3 = 80 pontos;
- d) A4 = 70 pontos;

II – Livros e capítulos de livros:

- a) Livro autoral (individual) resultado da publicação de tese de doutorado ou de tese/memorial acadêmico elaborado para concurso para professor titular ou resultado inédito de pesquisa acadêmica original e com destacada contribuição historiográfica = 250 pontos;
- b) Livro autoral (individual ou em coautoria entre até 2 autores) resultado da publicação de dissertação de mestrado ou obra de divulgação científica na área de história (ou afins) ou Obras de Referência voltadas ao suporte à pesquisa em história ou livros didáticos e/ou paradidáticos = 150 pontos;
- c) Capítulos de livros publicados em coletâneas com variedade institucional de autores (no máximo 30% do PPGH) organizada por liderança intelectual em torno de tema bem definido e com organicidade entre os capítulos publicados = 70 pontos.

§ 1º. Periódicos definidos como Consolidados pelo Fórum de Editores da ANPUH serão equiparados à Classificação A1 Qualis. Periódicos definidos como “Em Consolidação” serão equiparados à Classificação A2 Qualis.

§ 2º. Docentes autores de livros originados de teses ou teses/memoriais acadêmicos para concurso para professor titular terão o direito de alcançar apenas 90 (noventa) pontos em produção bibliográfica em periódicos.

§ 3º. Publicações no exterior em língua portuguesa terão sua pontuação multiplicada por 1,5 (exceto quando publicadas em periódicos estrangeiros classificados nos baixos estratos do Qualis/CAPES ou “não-consolidados”). Publicações no exterior em língua estrangeira terão sua



pontuação multiplicada por 2,0 (exceto quando publicadas em periódicos estrangeiros classificados nos baixos estratos do Qualis/CAPES ou “não-consolidados”).

§ 4º. Artigos publicados em periódicos estrangeiros classificados nos baixos estratos, do Qualis/CAPES ou como “Não Consolidados”, serão considerados da seguinte forma:

- a) B1 = 60 pontos,
- b) B2 = 50 pontos,
- c) B3 = 30 pontos;
- d) B4 = 20 pontos.

§ 5º. Artigos publicados em periódicos estrangeiros não classificados no Qualis/CAPES ou não considerados “Consolidados” ou “Em consolidação”, mas com índice H10 igual ou maior a 5 serão considerados no estrato B1.

§ 6º. Artigos publicados em periódicos nacionais classificados nos baixos estratos do Qualis/CAPES não serão considerados.

Art. 4º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente Colaborador:

§ 1º Cumprir as exigências estabelecidas nos Incisos I, II, III, IV, VI e VII do art. 2º desta Resolução;

§ 2º Cumprir com 50% das exigências estabelecidas no Inciso V do art. 2º desta Resolução;

Art. 5º. O docente credenciado como Colaborador poderá solicitar a migração para o quadro de docentes permanentes do Programa a qualquer momento, desde que cumpra integralmente as exigências estabelecidas do art. 2º desta Resolução, considerando-se, todavia, para efeito de contagem de sua produção, o quadriênio em curso na época da solicitação e não os últimos quatro anos.

Art. 6º. O docente credenciado como Permanente poderá solicitar a migração para o quadro de docentes Colaboradores do Programa a qualquer momento – caso exista vaga – a partir de solicitação encaminhada à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD).

Art. 7º. É condição para o credenciamento de docentes ao nível de Doutorado:

- I - haver concluído o Doutorado há, no mínimo, 5 (cinco) anos;



II - ter orientado 2 (dois) estudantes de Mestrado, com dissertações defendidas e aprovadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pela CAPES.

Art. 8º. Docentes de outras unidades acadêmicas ou externos à UFG deverão apresentar, no ato da solicitação de credenciamento, carta de chefia imediata autorizando o(a) docente a integrar o quadro docente do PPGH-UFG, com cessão de 12h de sua carga horária semanal destinadas ao desenvolvimento de atividades no Programa.

Art. 9º. Excepcionalmente, docentes externos(as) à UFG serão credenciados(as) no Programa, ficando reservada essa condição para docentes com perfil compatível a pesquisador(a) PQ-C do CNPq.

## **TÍTULO II**

### **DO RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 10º. O recredenciamento de membros do corpo docente do PPGH poderá ser feito a qualquer tempo, ao longo do quadriênio, em razão de solicitação docente ou proposição da CCRD.

Art. 11º. Todos os docentes do Programa serão compulsoriamente submetidos ao recredenciamento no primeiro semestre do início do quadriênio de avaliação CAPES. Para efeito de avaliação do recredenciamento quadrienal, a CCRD apenas considerará os registros que constem no relatório anual de atividades docentes da Plataforma Sucupira. No caso de livros e capítulos de livros, serão considerados apenas os que possuírem registro acompanhado da comprovação em PDF, nos termos demandados pela CAPES para a avaliação do Qualis Livro.

Art. 12º. São condições para o recredenciamento quadrienal dos docentes permanentes:

- I- ter ministrado disciplina ao menos duas vezes no quadriênio no PPGH;
- II- possuir uma orientação discente, bolsista ou não, no âmbito da Graduação – TCC, Iniciação à Pesquisa, Iniciação Tecnológica, Monitoria, Iniciação à Docência e afins.
- III- possuir, no mínimo, 1 (uma) orientação no PPGH, em andamento;



- IV- ter um projeto de pesquisa em andamento sobre uma temática associada à linha de pesquisa na qual é credenciado;
- V- atualizar anualmente o *Curriculum Vitae* registrado na Plataforma Lattes até a data indicada pela Coordenação como prazo final para a entrega de informações para o relatório anual do PPGH relativas às atividades docentes;
- VI- ter alcançado, nos últimos quatro anos, um total de 340 (trezentos e quarenta) pontos em produção bibliográfica (Livro Autoral, Capítulo de Livro ou Artigo), dos quais 200 (duzentos) necessariamente em periódicos.
- VII- ter preenchido o Formulário Justificativo de Produção Bibliográfica Destacada, conforme modelo disponibilizado no sitio do PPGH, para 4 Produtos Bibliográficos de Destaque, dos últimos quatro anos.
- VIII- Apresentar ao menos uma Produção Técnica no Quadriênio

§ 1º A exigência disposta no item II não será aplicada aos docentes aposentados.

§2º O/A docente do quadro permanente que descumprir uma das condições estabelecidas anteriormente poderá ser recredenciado na condição de professor colaborador, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 13º. O cômputo das 4 Produções Bibliográficas de destaque seguirão o seguinte critério:

I – Periódico Qualis:

- a) A1 = 100 pontos;
- b) A2 = 90 pontos;
- c) A3 = 80 pontos;
- d) A4 = 70 pontos;

II – Livros e capítulos de livros:

- a) Livro autoral (individual) resultado da publicação de tese de doutorado ou de tese/memorial acadêmico elaborado para concurso para professor titular ou resultado inédito de pesquisa acadêmica original e com destacada contribuição historiográfica = 250 pontos;
- b) Livro autoral (individual ou em coautoria entre até 2 autores) resultado da publicação de dissertação de mestrado ou obra de divulgação científica na área de história (ou afins), obras de referência, voltadas ao suporte à pesquisa em história ou



livros didáticos e/ou paradidáticos voltados ao ensino de história e/ou obras em geral destinadas ao grande público = 150 pontos;

c) Coletâneas com variedade institucional de autores (no máximo 30% do PPGH) organizada por liderança intelectual em torno de tema bem definido e com organicidade entre os capítulos publicados = 50 pontos.

d) Capítulos de livros publicados em coletâneas com variedade institucional de autores (no máximo 30% do PPGH) organizada por liderança intelectual em torno de tema bem definido e com organicidade entre os capítulos publicados = 70 pontos.

§ 1º. Periódicos definidos como “Consolidados” pelo Fórum de Editores da ANPUH serão equiparados à Classificação A1 Qualis. Periódicos definidos como “Em Consolidação” serão equiparados à Classificação A2 Qualis.

§ 2º. Publicações no exterior em língua portuguesa terão sua pontuação multiplicada por 1,5 (exceto quando publicadas em periódicos estrangeiros classificados nos baixos estratos do Qualis/CAPES ou “não consolidados”). Publicações no exterior em língua estrangeira terão sua pontuação multiplicada por 2,0 (exceto quando publicadas em periódicos estrangeiros classificados nos baixos estratos do Qualis/CAPES ou “não consolidados”).

§ 3º. Artigos publicados em periódicos estrangeiros classificados nos baixos estratos, do Qualis/CAPES ou “não consolidados” serão considerados da seguinte forma:

- a) B1 = 60 pontos,
- b) B2 = 50 pontos,
- c) B3 = 30 pontos;
- d) B4 = 20 pontos.

§ 4º. Artigos publicados em periódicos estrangeiros não classificados no Qualis/CAPES ou não considerados “Consolidados” ou “Em consolidação”, mas com índice H10 igual ou maior a 5 serão considerados no estrato B1.

§ 5º. Artigos publicados em periódicos nacionais classificados nos baixos estratos do Qualis/CAPES ou “não consolidados” não serão considerados.

§ 6º. Produção bibliográfica em coautoria com docente do PPGH será contabilizada para apenas o primeiro autor.



Art. 14º. É facultado ao Docente Permanente:

I – Alcançar apenas 90 (noventa) pontos em produção bibliográfica em periódicos caso tenha apresentado livro em primeira ou segunda edição, originado de teses ou teses/memoriais acadêmicos para concurso para professor titular.

II – Alcançar 50% das exigências descritas nos § 1º e § 6º do artigo 12º, caso tenha ocupado cargo de Diretor de Unidade Acadêmica, Coordenador de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, Reitoria, ou desempenhar funções de chefia em órgãos administrativos diretamente subordinados à Reitoria ou Órgãos da Alta Administração do Poder Executivo municipal, estadual ou federal, ou seja mãe ou pai (solo ou não) de filhos/as com até sete anos de idade.

III – Alcançar 150 pontos em Produção Bibliográfica em periódicos, caso apresentem Produção de Alto Impacto Social em acordo com as diretrizes do PNPD2025-2029, mantendo-se, porém, a exigência de apresentação de 4 produções bibliográficas ao longo do quadriênio e a aprovação da Ficha de Produção de Alto Impacto Social disponibilizada no sitio do PPGH, por parte da CCRD.

§ único. Para efeitos de contabilização do Item III, será considerada Produção de Alto Impacto Social, produtos que comprovem os seus efeitos transformadores na sociedade, seja em nível local, regional ou nacional, não sendo considerados pareceres técnicos para revistas, agências de fomento, editoras e congêneres, organização de coletâneas, dossiês em periódicos, participação em comissões ou comitês editoriais, organização de eventos acadêmicas ou participação em entidades da Sociedade Civil e congêneres.

Art. 15º. São condições para o recredenciamento ao quadro de docente Colaborador:

I – Cumprir as exigências estabelecidas nos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 6º do art. 2º desta Resolução;

II – Cumprir com 50% das exigências estabelecidas no § 5º do art. 2º desta Resolução;

§ único. O/A docente do quadro Colaborador que descumprir uma das condições estabelecidas anteriormente poderá ser descredenciado do PPGH, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.



Art. 16º. O/A docente recredenciado como Colaborador poderá solicitar a migração para o quadro de docentes Permanentes do Programa a qualquer momento, desde que cumpra as exigências estabelecidas no § 5º do art. 2º desta Resolução, considerando-se, todavia, para efeito de contagem de sua produção, o quadriênio em curso na época da solicitação e não os últimos quatro anos.

Art. 17º. O/A docente recredenciado como Permanente poderá solicitar a migração para o quadro de docentes Colaboradores do Programa a qualquer momento – caso exista vaga – a partir de solicitação encaminhada à CCRD.

Art. 18º. É condição para o recredenciamento de docentes ao nível de Doutorado:

- I- haver concluído o Doutorado há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- II- ter orientado 2 (dois/duas) estudantes de Mestrado, com dissertações defendidas e aprovadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pela CAPES.

Art. 19º. No caso de migração de docente do quadro permanente para o de colaborador, o/a docente poderá concluir as orientações em andamento sem, no entanto, oferecer novas vagas em processo seletivo.

Art. 20º. O quadro de docentes colaboradores não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número total de docentes permanentes.

### **TÍTULO III**

#### **DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 21º. O descredenciamento docente ocorrerá em casos de solicitação formal do interessado, não atendimento das condições estabelecidas nessa Resolução no âmbito do processo de Recredenciamento ou em razão de descumprimento de normativas da UFG ou decisões da CPPGH, garantindo o direito à ampla defesa.

Art. 22º. O/A docente colaborador que não cumprir qualquer uma das condições estabelecidas com as condições exigidas para sua permanência na referida categoria será imediatamente descredenciado e seus/suas orientandos/as transferidos/as para outros/as docentes do Programa.



§ único. A CCRD avaliará a produção de todos/as os docentes que integrarem o quadro de docentes colaboradores, emitindo parecer fundamentado em critérios quantitativos e qualitativos. O parecer da CCRD deverá ser aprovado pela Coordenadoria do PPGH.

Art. 23º. O docente da UFG que se aposentar poderá permanecer no quadro do PPGH, na condição de permanente ou colaborador, desde que cumpra as exigências da Resolução CONSUNI nº 08/2010 (Programa Especial para Participação Voluntária).

#### **TÍTULO IV**

#### **DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

Art. 24º. A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD) será composta por 3 (três) docentes do quadro permanente e presidida pelo Coordenador do PPGH ou pelo Vice-Cordenador, no caso da ausência do primeiro.

Art. 25º. A eleição da CCRD será conduzida pela Coordenação, em reunião da Coordenadoria do PPGH, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 26º Cabe à CCRD acompanhar bianualmente, por meio do relatório de atividades registrado na Plataforma Sucupira, o desempenho do corpo docente e definir o perfil de docente-pesquisador(a) desejado para Credenciamento no Programa, em acordo com o Planejamento Estratégico e deliberação da CPPGH.

Art. 27º. O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes do PPGH serão feitos a partir da análise do relatório individual da produção docente, produzido pela CCRD.

§ único. Todos os pareceres emitidos pela CCRD deverão ser aprovados em reunião da Coordenadoria do PPGH, cabendo à mesma, recurso a ser julgado na reunião ordinária subsequente.

Art. 28º. Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pela CPPGH.